



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO 174/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TRANSPORTE E TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.563.933/0001-48, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 621, Bairro Jardim dos Coqueiros, Município de Espumoso, RS, representada neste ato por seu representante legal **ALFREDO VINÍCIUS HAAS COSTA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de transporte de passageiros, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 87/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de passageiros, para atender demanda da Administração Pública de Espumoso, sendo um ônibus com 42 lugares, para conduzir Grupos Tradicionais na Cidade de Espumoso/RS, com horários e locais de acordo com o cronograma abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

DIA	TURNO	ITINERÁRIO
11/09/2025	Manhã	Saída às 08h30 da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).
11/09/2025	Tarde	Saída às 13h da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.M.E.F. Alexandre Tramontini (-28.723449, -52.842755), E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).
12/09/2025	Manhã	Saída às 08h30 da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.E.E.F. André Lupatini (-28.732462, -52.848395), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553, -52.841835), C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (-28.731500, -52.840993) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).
12/09/2025	Tarde	Saída às 14h da Sede do Grupo de Arte Nativa Sepé (-28.721667, -52.845129), passando pela E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (-28.727847, -52.840752), C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão (-28.731500, -52.840993), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553, -52.841835) e retornando para o local de embarque (-28.721667, -52.845129).
15/09/2025	Manhã	Saída às 09h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361), E.M.E.F. Alexandre Tramontini (-28.723449, -52.842755) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).
15/09/2025	Tarde	Saída às 13h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela Cooperativa Educacional João Batista Rotta (-28.728539, -52.846361), E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (-28.734443, -52.851790), E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (-28.727847, -52.840752) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).
16/09/2025	Manhã	Saída às 13h da Sede do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas (-28.723586, -52.846219), passando pela E.M.E.I. Criança Esperança (-28.741967, -52.853256), E.E.E.F. Professor Affonso Luiz Spada (-28.740978, -52.851930), I.E.E. Dr. Ruy Piégas Silveira (-28.732553, -52.841835), E.E.E.M. José Clemente Pereira (-28.726078, -52.847747) e retornando para o local de embarque (-28.723586, -52.846219).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 30 dias, a contar da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço será prestado entre os dias 11/09/2025 e 16/09/2025, conforme cronograma acima, definido pela Secretaria de Educação.

A CONTRATADA deverá apresentar o veículo no ponto de embarque com antecedência mínima de 30 minutos do horário combinado, devidamente abastecido e higienizado.

Eventuais atrasos ou falhas operacionais deverão ser imediatamente sanados com a substituição do veículo ou solução equivalente, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

O recebimento do serviço se dará se o mesmo for prestado de acordo com as especificações do objeto, após aceitação pelo fiscal do contrato.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2085 – 544 – 3390.39.00.00.00.0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato não prevê reequilíbrio financeiro diante do curto prazo de duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – É condição para assinatura do contrato, que a empresa apresente cópia do documento – CRVL do veículo, devendo o mesmo estar com o licenciamento anual pago, bem como a comprovação da contratação do seguro, a apresentação da CNH do motorista que irá conduzir o veículo na viagem e a comprovação do vínculo empregatício do motorista com a CONTRATADA.
- II – Disponibilizar o veículo nas condições estabelecidas no presente contrato - com cintos de segurança, climatização, seguro total e em perfeito estado de conservação - e que atenda as determinações do CONTRATANTE;
- III - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- IV – Substituir o veículo, por outro com características iguais ou superiores a contratada, em caso de pane mecânica durante a realização da viagem, garantindo que sejam atendidos os horários de chegada e saída do local a que se destina a viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Amanda Demétrio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por 30 minutos de atraso, limitada esta a 40 minutos de atraso nos horários estabelecidos no presente contrato, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10 de setembro de 2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO-08522839972

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO-08522839972
Data: 2025.09.10 13:00:12 -03'00'

Município de Espumoso

Contratante

TRANSPORTE E TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA

Contratada

NERI FRANCISCO RAMOS

FISCAL